



CHAMAMENTO PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE Nº 0003/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0001/2026

Edital de Chamamento Público para Credenciamento para contratação de fornecedores de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo programa nacional de alimentação escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Divisa Alegre/MG.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG.

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 13/03/2026, das 07h00 às 13h00, no endereço acima indicado.

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail divisaalegrelicita@yahoo.com.br, ou pelo telefone (33) 37558135.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.613.073/0001-11, com sede à Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de aquisição de gêneros alimentícios diretamente de agricultura familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo programa nacional de alimentação escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Divisa



Alegre/MG, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 951/2024, e art. 20, §1.º da Resolução CD/FNDE Nº 26/2013, Resolução nº 21 do FNDE, de 16 de novembro de 2021.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 - É objeto do presente Edital o Credenciamento para contratação de fornecedores de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo programa nacional de alimentação escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Divisa Alegre/MG, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2 - Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 - A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas de grupos formais, informais ou fornecedores individuais da agricultura familiar interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de



responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Divisa Alegre/MG.

2.4 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Administração para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora das condições estabelecidas neste Edital.

2.8 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).



2.9 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- h) Alvará Sanitário expedido pelo Município sede do agricultor caso ofertem ALIMENTOS PROCESSADOS.
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. Conforme Anexo IV.

3.2. Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais, detentores de DAP Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;



- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de Regularidade para com FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- i) Alvará Sanitário expedido pelo Município sede dos Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais caso ofertem ALIMENTOS PROCESSADOS;
- j) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; Conforme Anexo IV.
- k) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; Conforme Anexo V.

3.3. Para Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;



- g) Alvará Sanitário expedido pelo Município sede do agricultor caso ofertem ALIMENTOS PROCESSADOS;
- h) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos no projeto de venda; Conforme Anexo IV.

Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

3.4. DO PROJETO DE VENDA

3.4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II.

3.4.2. A primeira relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no dia 13/03/2026, até às 13h 00min. O resultado da seleção será publicado em até 03 (três) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

3.4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos no item 09 do presente edital.

3.4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada



na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 Os documentos deverão ser entregues à Prefeitura Municipal na abertura da sessão pública deste certame, em envelope colado e indevassável, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE
PROCESSO N.º 0014/2026
CREDENCIAMENTO N.º 0001/2026
“ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO”
NOME/RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE
PROCESSO N.º 0014/2026
CREDENCIAMENTO N.º 0001/2026
“ENVELOPE N.º 02 – PROJETO DE VENDA”
NOME/RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

4.3 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.4 O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.5 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não



credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.6 Cada grupo formal só poderá ofertar alimentos de acordo com a sua atual capacidade agrícola.

4.7 Serão considerados habilitados/credenciados para execução das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos no Item 3 demonstrando que se encontram em situação de regularidade jurídica, econômica e fiscal, e detêm a necessária aptidão técnica para desempenho das ações, nos termos deste edital.

5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas (solicitação de credenciamento);
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação;
- e)** extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao(a) Agente de Contratação pelo e-mail: divisalegrelicita@yahoo.com.br ou protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre/MG, situada à Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG.

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, o(a) Agente de Contratação apresentará



a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão ratificados pelo Prefeito Municipal.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município de Divisa Alegre/MG, quando então será comunicado a assinar o Contrato/Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.divisaalegre.mg.gov.br.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO CONTRATO / TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no PNCP e/ou Diário Oficial do Município de Divisa Alegre/MG .

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato/Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 A entrega dos itens deverão ser entregues no Município de Divisa Alegre/MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4 A minuta do contrato / Termo de Credenciamento a ser celebrado consta do Anexo III deste Edital.



8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I;

8.2 O valor fixado para a remuneração dos serviços poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Divisa Alegre/MG em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Divisa Alegre/MG.

8.7 Previamente à data do pagamento, a Secretaria de Finanças verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.



8.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Divisa Alegre/MG procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma de regulamento, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.10 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da
correção
procurada; V
= valor

inicial do
contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

8.11 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Divisa Alegre/MG.

9.DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Divisa Alegre/MG poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do



Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório e ampla defesa, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Sanções, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA FORMA DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

10.1 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I- o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II- o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III- o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

10.2 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais



indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II- os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III- os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

10.3 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

10.4 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao(à) Agente de Contratação, entregues pessoalmente no Setor de Licitações, situado à Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, das 7h00 às 13h00, ou pelo e-mail: divisaalegrelicita@yahoo.com.br.

11.2 Caberá ao(à) Agente de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

11.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1 As obrigações do Credenciado constam do item 11 do Anexo I – Termo de Referência.



13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1 As obrigações do Credenciante constam do item 11 do Anexo I – Termo de Referência.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - i) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - ii) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- f) fraudar a licitação
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - i) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



- ii) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em



favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando houver.

14.6 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores, preferencialmente estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.7 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.8 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Divisa Alegre, nas seguintes dotações orçamentárias.

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
Manutenção da Merenda do Ensino Pré Escolar	05.02.01.12.306.0015.2036.33903000	146	1500000000
Manutenção da Merenda do Ensino Pré Escolar	05.02.01.12.306.0015.2036.33903000	147	1550000000
Manutenção da Merenda do Ensino Pré Escolar	05.02.01.12.306.0015.2036.33903000	148	1552000000



Manutenção da Merenda das Creches Municipais	05.02.01.12.306.0015.2037.33903000	149	1500000000
Manutenção da Merenda das Creches Municipais	05.02.01.12.306.0015.2037.33903000	150	1550000000
Manutenção da Merenda das Creches Municipais	05.02.01.12.306.0015.2037.33903000	151	1552000000
Manutenção da Merenda Escolar	05.02.02.12.306.0015.2040.33903000	185	1500000000
Manutenção da Merenda Escolar	05.02.02.12.306.0015.2040.33903000	186	1550000000
Manutenção da Merenda Escolar	05.02.02.12.306.0015.2040.33903000	187	1552000000

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

16.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Divisa Alegre/MG.

16.3 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

16.4 A Prefeitura Municipal de Divisa Alegre/MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma de Regulamento ou Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.5 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Administração, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Apêndice ao Anexo I – Documento de Formalização de Demanda;

Anexo II - Modelo de Projeto de Venda;

Anexo III - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo IV - Declaração do agricultor familiar – produção própria;.



Anexo V - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda;

Anexo VI - Declaração de pleno atendimento.

Divisa Alegre/MG, 24 de fevereiro de 2026.

Amanda Ariele de Souza
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Setor Requisitante (Secretaria/Unidade/Depto): Secretaria Municipal de Educação	
Responsável pela Demanda: Marianny Resende Rocha	Matrícula:1144
E-mail: sec.educacaodiv.alegre@hotmail.com	Telefone:(33) 37558135

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento para contratação de fornecedores de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo programa nacional de alimentação escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Divisa Alegre/MG, visando CREDENCIÁ-LOS para fornecer Gêneros Alimentícios, em conformidade com os preceitos autorizados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, amparado ainda no caput do art. 25, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal
1	ABÓBORA: convencional ou ecológico preferencialmente ecológico médio grau de amadurecimento, primeira qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem ruptura.	quilograma	1.500	5,59	8.381,25
2	ALFACE CRESPA OU LISA: Convencional ou Ecológico, Preferencialmente Ecológico, Folhas Novas e Íntegras, de 1ª qualidade. Com Embalados em Móios de Peso Médio entre 300 e 400g.	MOIOS	900	6,42	5.775,03
3	ABACAXI: Consistência firme, característica uniforme, parte externa sem rachaduras, manchas ou pigmentação, embalados em caixas de modo a se evitar amassados nas frutas.	unidade	1.100	7,81	8.595,73
4	ABACATE,: Convencional ou Ecológico, Preferencialmente Ecológico Médio Grau de Amadurecimento, Primeira Qualidade, Tamanho Médio, com Casca Sã, Sem Ruptura.	unidade	20	9,44	188,70



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



5	BANANA PRATA:: Convencional ou Ecológico, Preferencialmente Ecológico, Primeira Qualidade, Tamanho Médio, com Casca Sã, Sem Ruptura. Unidade com Peso Médio entre 70 e 90g.	quilograma	3.100	7,85	24.345,23
6	BANANA CATURRA: : Convencional ou Ecologica, Preferencialmente Ecologica, Primeira Qualidade, Tamanho Médio, com casca sã, sem ruptura. Unidade com peso médio entre 70 e 100 g	quilograma	2.400	6,90	16.569,60
7	BATATA DOCE,,: lavadas, classe média/graúda, sem defeitos graves (podridão úmida, seca, coração oco ou negro), apresentação firme, inteiras, desprovidas de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidade, livres de substancias tóxicas ou nocivas, para uso culinário em cozimento, massas ou frituras.	quilograma	350	7,35	2.572,50
8	BETERRABA SEM FOLHAS,,: separado por tamanho e categoria, categoria extra, sem defeitos graves (podridão mole, deformação, sem defeitos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, murchas injurias por pragas ou doenças)	quilograma	400	6,57	2.626,68
9	BROCOLIS:: Cor Verde Escuro Brilhante, Uniforme, Unidade de Tamanho Grande ou Médio Constituída de Todas as Partes Folhas, Flores e Talos.	quilograma	300	10,83	3.249,99
10	CENOURA,,: classe entre 18 a 22 cm, sem defeitos graves (podridão mole, deformação ombros verdes ou roxo, sem defeitos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, podridão seca, murchas injurias por pragas ou doenças).	quilograma	1.600	7,40	11.840,00
11	COLORAU: De Produção Local, Com Cor e Cheiros Característicos, sem Presença de sujidades, bom rendimento, embalados em sacos plasticos, transparentes, atoxicos e em quantidade de 1kg.	quilograma	180	30,00	5.400,00
12	COCO SECO: Fruto seco,com amplo teor de massa, cheiro e sabor característicos. Apresentado em média cada unidade com no minimo 600g.	unidade	150	5,25	787,50
13	COUVE FLOR: IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO ASPECTO SAUDÁVEL, SEM MARCAS DE PODRE OU MURCHO	MOIOS	300	12,35	3.704,01
14	COUVE: Convencional ou Ecológico, Preferencialmente Ecológico, Novas, com Folhas Verdes, Sem Alterações, de 1ª Qualidade. embaladas em moios de em média 300g.	MOIOS	900	5,89	5.297,13
15	CHEIRO VERDE: Convencional ou Ecológico, Preferencialmente Ecológico, Nova, com Folhas Verdes, de 1ª Qualidade. embalados em moios de em média 100g.	MOIOS	1.600	5,92	9.466,72



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



16	CHUCHU,: grupo retangular sub grupo verde escuro intenso, sem defeitos graves (podridão, murchos, queimados, danos não cicatrizados, deformados e com ausência de pedúnculo), categoria extra.	quilograma	1.100	6,29	6.914,27
17	FARINHA DE MANDIOCA REGIONAL: , crua, grupo seco, sub-grupo fina, classe branca, isenta de matéria terrosa, parasitas e larvas, sem fermentação ou ranço, sem bolores e leveduras, embagem plástica atóxica transparente de 1Kg, validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega.	quilograma	600	11,74	7.044,00
18	GOIABA: Sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados) sem manchas ou deformação, coloração característica, grau de maturação médio, Com peso media unitária de 120 gramas, embalados em caixas, iso ladas, de modo a não amassarem.	quilograma	800	8,58	6.864,00
19	GOMA (POLVILHO): Produzida a partir de mandioca de qualidade, com branca livre de sujidades, cheiro caraquiterístico, embaladas em medida de prato, cerca de 2,3 kg ou 3 litros, embalagens plasticas transparates atoxicas e com datata de fabricação.	quilograma	500	8,29	4.142,50
20	LARANJA: Sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados) sem manchas ou deformação, coloração característica, Com peso media unitária de 120 gramas, categoria Média.	quilograma	1.600	5,10	8.160,00
21	MANDIOCA RAIZ: Tipo Cacau de coloração interna branca, casca fina e marrom Uniforme. Raiz de Tamanho Médio. sem alterações. Entrega a ser realizada semanalmente	quilograma	2.000	6,36	12.714,20
22	MARACUJÁ,: Grau de maturação médio, cor característica, casca intacta, sem nenhum tipo de rompimento(Rachadura, Potrificação, amassado, etc.), tamanho médio(+ou-80g), embalados em caixas de modo a evitar amassados.	quilograma	3.000	11,71	35.142,90
23	MANGA: manga das especies Rosa ou Espada, com grau de maturação médio, casca rigidas, sem manchas, rompimentos como(rachões, Podridão, etc), embaladas em caixas de modo a não amassarem.	quilograma	1.500	5,70	8.550,00
24	MAMÃO FORMOSA,: Maduro, separado por cor, tamanho e qualidade, sem defeitos graves (amassadas, danos profundos, queimado de sol, podridão, lesão ou manchas e imaturas).	quilograma	980	9,00	8.820,00
25	MAMÃO VERDE.: Característica uniforme, sem rachaduras, manchas, cor verde claro, unidade média de 1,4kg.	unidade	100	7,58	758,33



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



26	MELANCIA: Produzidas de maneira natural sem adição de agrotóxico, grau de maturação médio, sem rachadura aparente, com uniforme, verde intenso e livre de sujeiras.	quilograma	2.000	4,97	9.942,80
27	MEL EM SACHÊ: Puro, sem adição de impurezas, coloração, odor e sabor característicos	quilograma	1.500	65,53	98.295,00
28	MILHO VERDE (ESPIGA): de cor uniforme característica, tamanho médio, sem defeitos graves tais como; amassadas, danos profundos, queimado de sol, podridão, lesão ou manchas e imaturas.	unidade	2.000	2,47	4.933,40
29	OVOS CAIPIRA: Estrutura Inteira Sem Rachaduras ou Fragmentação, Cor Clara, Aroma Característico, Unidades Médias de 40 a 60g.	dúzia	300	14,33	4.299,99
30	PEPINO: Convencional ou Ecológico, Preferencialmente Ecológico, Grau de Amadurecimento Médio, de 1ª Qualidade, Tamanho Médio, Limpos, com Casca Sã, Sem Ruptura.	quilograma	150	5,90	885,00
31	PIMENTÃO,: Convencional ou Ecológico, Preferencialmente Ecológico, Grau de Amadurecimento Médio, de 1ª Qualidade, Tamanho Médio, Limpos, com Casca Sã, Sem Ruptura.	quilograma	500	9,08	4.541,65
32	REPOLHO BRANCO: IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO ASPECTO SAUDÁVEL, SEM MARCAS DE PODRE OU MURCHO	KG	200	6,25	1.250,00
33	REPOLHO ROXO: IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO ASPECTO SAUDÁVEL, SEM MARCAS DE PODRE OU MURCHO	KG	100	6,58	658,33
34	RAPADURA,: produzida de forma artesanal, a base de melão de cana, sem adição de substâncias externas. coloração e cheiro característico, unidade com peso aproximado de 1kg.	unidade	200	14,13	2.826,66
35	TEMPERO ALHO E SAL: Consistência de pasta, com concentração elevada de Alho na preparação, cor característica da pasta de alho, com cheiro e sabor característicos, sem presença de ranço, embalados em sacos plásticos atóxicos, transparentes e com a data da Produção especificada.	quilograma	250	29,20	7.300,00
36	TEMPERO COMPLETO: Cor verde escuro, a composição deve conter no mínimo(Coentro, Carvão, Pimentão, Salsa, Cheiro Verde, etc), com cheiro e sabor característicos, sem presença de ranço, embalados em sacos plásticos atóxicos, transparentes e com a data da Produção especificada. .	quilograma	300	32,25	9.675,00



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



37	TOMATE: Convencional ou Ecológico, Preferencialmente Ecológico, Grau de Amadurecimento Médio, de 1ª Qualidade, Limpos, Tamanho Médio, com Casca Sã, Sem Ruptura.	quilograma	1.400	5,88	8.225,00
38	TOMATE CEREJA: Convencional ou Ecológico, Preferencialmente Ecológico, Grau de Amadurecimento Médio, de 1ª Qualidade, Limpos, Tamanho Médio, com Casca Sã, Sem Ruptura.	quilograma	120	13,23	1.588,00
39	INHAME: Convencional ou Ecológico, Preferencialmente Ecológico, de 1ª Qualidade, Limpos, Tamanho Médio, com Casca Sã, Sem Ruptura.	quilograma	150	12,75	1.912,50
40	VAGEM: Cor Verde Escuro, consistência firme, característica uniforme, parte externa sem rachaduras, manchas ou pigmentação, embalados em sacos plástico, transparentes e atóxicos.	quilograma	70	17,00	1.190,00
41	QUIABO: Cor Verde Escuro, consistência firme, característica uniforme, parte externa sem rachaduras, manchas ou pigmentação, embalados em sacos plástico, transparentes e atóxicos.	quilograma	90	8,75	787,50
42	GOMA FRESCA: Produzido de forma artesanal, de cor branca e cheiro característico, em embalagem de 1kg, lacrada e isenta de sujidades, ou qualquer substância estranha.	quilograma	200	15,03	3.005,00
43	BISCOITO DE QUEIJO: BISCOITO CASEIRO FEITO Á BASE DE QUEIJO, TAMNAHO UNIFORME, BEM ASSADO, COM SABOR E ODOR CARACTERISTICO DO PRODUTO. DE FABRICAÇÃO RECENTE DE PREFERENCIA FABRICADO NO DIA ANTERIOR Á DATA DE ENTREGA. ISENTO DE MOFOS, BOLORES E SUJIDADES. ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PLASTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: INDETIFICAÇÃO E INGREDIENTES, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO.	quilograma	750	54,31	40.734,98
44	BISCOITO DE BATATA: BISCOITO CASEIRO FEITO Á BASE DE BATATA, TAMNAHO UNIFORME, BEM ASSADO, COM SABOR E ODOR CARACTERISTICO DO PRODUTO. DE FABRICAÇÃO RECENTE DE PREFERENCIA FABRICADO NO DIA ANTERIOR Á DATA DE ENTREGA. ISENTO DE MOFOS, BOLORES E SUJIDADES. ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PLASTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: INDETIFICAÇÃO E INGREDIENTES, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO.	quilograma	450	46,50	20.925,00



45	BISCOITO CASEIRO FEITO A BASE DE POLVILHO TAMANHO UNIFORME, BEM ASSADO, COM SABOR E ODOR CARACTERISTICO DO PRODUTO. DE FABRICAÇÃO RECENTE DE PREFERENCIA FABRICADO NO DIA ANTERIOR Á DATA DE ENTREGA. ISENTO DE MOFOS, BOLORES E SUJIDADES. ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PLASTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: INDETIFICAÇÃO E INGREDIENTES, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO.: BISCOITO CHIRINGA	quilograma	650	45,51	29.578,25
----	---	------------	-----	-------	-----------

1.2. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual.

1.3. A contratação/credenciamento de gêneros alimentícios da agricultura familiar é uma ação vantajosa para a Administração Pública, pois contribui para o desenvolvimento social e econômico local, a sustentabilidade ambiental, o abastecimento alimentar, a inclusão social e a educação alimentar. Além disso, atende às diretrizes legais e garante o cumprimento de metas e programas governamentais.

1.4. O termo de credenciamento oferecerá maiores detalhes das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do DFD, apêndice deste Termo de Referência.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de fornecedores de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar para a alimentação escolar no ano letivo de 2026, visando à complementação do cardápio da rede municipal de ensino de Divisa Alegre/MG, de forma a assegurar o atendimento às exigências nutricionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, garantir o fornecimento regular de alimentos frescos, variados e de qualidade, fortalecer a economia local e



atender, de maneira eficiente e sustentável, às demandas da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

A análise realizada indica que a solução de contratação por meio de credenciamento está alinhada com as diretrizes da Lei 14.133/2021, que estabelece o credenciamento como método para contratar agricultores familiares.

A escolha pelo credenciamento se dá pela necessidade de adquirir gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender à população local, pela dificuldade de prever os produtos a serem adquiridos devido às limitações e incertezas orçamentárias, e também com o objetivo de evitar a imobilização desnecessária de recursos e seu consequente desperdício. Isso permite que a Administração realize suas contratações com racionalidade e de forma parcelada, em conformidade com a legislação vigente.

Assim, o credenciamento mostra-se uma solução viável para o município.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, entende-se que os requisitos da contratação podem ser os mínimos possíveis estabelecidos na forma de seleção do fornecedor (habilitação).

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições da prestação dos serviços

5.1. A prestação dos serviços terá início após a assinatura do Contrato/Termo de Credenciamento e deverá ser realizada pela credenciada conforme proposta apresentada.

5.2. O credenciado deverá observar os padrões técnicos de qualidade na prestação dos serviços.

5.3. Os gêneros alimentícios oriundos da contratação deverão ser entregues de



acordo com cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação após a contratação, diretamente no almoxarifado de merenda escolar;

5.4. Os produtos devem estar em perfeitas condições de armazenamento e satisfazendo plenamente as exigências deste Termo de Referência;

5.5. O produto que não corresponder às exigências será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto em até 24 (vinte e quatro) horas;

5.6. Fica reservada à Gerência de Nutrição e Alimentação Escolar o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário;

5.7. Os produtos devem ser fornecidos embalados em sacos plásticos transparentes atóxicos, com o peso identificado, e acondicionados em caixas plásticas higienizadas para garantir as condições higiênico-sanitárias e o transporte dos mesmos;

5.8. A interrupção do fornecimento por iniciativa da credenciada, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas, neste instrumento e na legislação que rege a matéria.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem



eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o representante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas



datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. Fica designado a servidor **Ariane Sposito Silva**, matrícula nº 468, para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto da presente Demanda, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

6.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.14. A Fiscalização do contrato será exercida por representantes da Administração, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do



contrato, anotando e enquadrando as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico;

6.15. A Fiscalização deverá:

- 1) Atestar os relatórios;
- 2) Atestar as faturas/notas fiscais;
- 3) Acompanhar a entrega do item.

6.16. Para a Gestão do contrato fica designado a servidora **Regiane Alves Antunes**.

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Da execução dos serviços

O objeto do contrato deverá ser recebido pelo representante da Entidade Executora, nosseguintes termos:

- a) **Provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios recebidos com as especificações exigidas;
- b) **Definitivamente:** após a verificação da compatibilidade dos gêneros alimentícios com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contardo recebimento provisório.

Por ocasião da entrega do gênero alimentício, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

Se a entrega do gênero alimentício ocorrer diretamente na escola, o recebimento deverá ocorrer por meio do responsável pela gestão da merenda na respectiva escola, sendo este o identificado no recibo, com nome completo legível e número da matrícula;



Fica assegurado à contratante o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a contratada obrigada a substituir ou complementar os itens irregulares, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da sua notificação, sem ônus para a contratante;

Salvo determinação em contrário, a substituição do gênero alimentício deverá ocorrer no local em que este foi entregue.

Será considerada recusa formal se a contratada não substituir o gênero alimentício após o prazo fixado, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência;

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua



notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação



aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, sob a forma PRESENCIAL.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da



Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- h) Alvará Sanitário expedido pelo Município sede do agricultor caso ofertem ALIMENTOS PROCESSADOS.
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. Conforme Anexo IV.

Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais, detentores de DAP Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de Regularidade para com FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- i) Alvará Sanitário expedido pelo Município sede dos Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais caso ofertem ALIMENTOS PROCESSADOS.
- j) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; Conforme Anexo IV.
- k) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; Conforme



Anexo V.

Para Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Alvará Sanitário expedido pelo Município sede do agricultor caso ofertem ALIMENTOS PROCESSADOS.
- h) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos no projeto de venda; Conforme Anexo IV.

Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 460.464,32 (quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos) apostos na estimativa da despesa.



10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Divisa Alegre/MG.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
Manutenção da Merenda do Ensino Pré Escolar	05.02.01.12.306.0015.2036.33903000	146	1500000000
Manutenção da Merenda do Ensino Pré Escolar	05.02.01.12.306.0015.2036.33903000	147	1550000000
Manutenção da Merenda do Ensino Pré Escolar	05.02.01.12.306.0015.2036.33903000	148	1552000000
Manutenção da Merenda das Creches Municipais	05.02.01.12.306.0015.2037.33903000	149	1500000000
Manutenção da Merenda das Creches Municipais	05.02.01.12.306.0015.2037.33903000	150	1550000000
Manutenção da Merenda das Creches Municipais	05.02.01.12.306.0015.2037.33903000	151	1552000000
Manutenção da Merenda Escolar	05.02.02.12.306.0015.2040.33903000	185	1500000000
Manutenção da Merenda Escolar	05.02.02.12.306.0015.2040.33903000	186	1550000000
Manutenção da Merenda Escolar	05.02.02.12.306.0015.2040.33903000	187	1552000000

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1. Constituem **obrigações da credenciada**, além de outras previstas no Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

11.1.1. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto desta contratação, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, bem como pelo transporte e entrega dos gêneros à contratante;

11.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;

11.1.3. Os itens cotados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor;

11.1.4. A contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros



Alimentícios até as unidades a serem atendidas;

11.1.5. O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto no item 1 do presente Termo de Referência.

11.1.6. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;

11.1.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

11.1.8. Toda entrega deverá ser acompanhada de recibo emitido pela contratante.

11.1.9. O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento firmado pelo gestor da respectiva escola/almoxarifado e fornecedor.

11.1.10. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital, devendo ser feita a reposição no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da entrega. De acordo com a **Lei nº 8.137/1990**¹⁸ *“é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º);*

11.1.11. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;

11.1.12. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras, no ponto de maturação adequado para consumo;

11.1.13. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Isentas de odor e sabor estranhos;
- f) Isenta de enfermidades;

11.1.14. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

11.1.15. Os produtos adquiridos para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE deverão atender ao disposto na legislação que trata de alimentos, conforme art. 40, da Resolução nº 006/2020.



12. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE:

- 12.1. Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 12.2. Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;
- 12.3. Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos;
- 12.4. Manter a responsabilidade sobre os produtos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos produtos, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, com coleta das amostras pela vigilância sanitária imediatamente para análises microbiológicas;
- 12.5. Realizar o controle higiênico e sanitário dos produtos, em todas as suas etapas;
 - 12.5.1. As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas;
 - 12.5.2. O contratante deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada no recebimento dos itens. Deverá ainda verificar a sua entrega, caso ocorra qualquer situação imprevista, deverá entrar em contato imediatamente com a contratada responsável para verificação do fato;
 - 12.5.3. A existência e a atuação da fiscalização pela secretaria solicitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto contratado;
 - 12.5.4. Cabe à contratante, por intermédio do gestor do contrato, a gestão e/ou fiscalização da execução do contrato, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:
 - 12.5.4.1. Realizar a conferência do quantitativo recebido, mantendo o registro e controle paradistribuição;
 - 12.5.4.2. Realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela contratada;
 - 12.5.4.3. A fiscalização da contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da contratada, podendo:



12.5.4.4. Verificar a qualidade dos produtos, solicitando a substituição imediata de gêneros que apresentem condições impróprias às preparações/consumo;

12.5.4.5. Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios, bem como dos veículos utilizados para o transporte dos produtos.

12.6. A fiscalização dos serviços pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

12.7. A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de armazenamento e estocagem dos produtos.

Divisa Alegre/MG, 20 de fevereiro de 2026.

Marianny Resende Rocha
Secretária Municipal de Educação



APÊNDICE AO ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Órgão: Prefeitura Municipal de Divisa Alegre/MG

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

Responsável pela Demanda: Marianny Resende Rocha **Mat.:** 1144

Contato/Email para esclarecimentos: sec.educacaodiv.alegre@hotmail.com

1 – OBJETO

Credenciamento para contratação de fornecedores de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo programa nacional de alimentação escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Divisa Alegre/MG, em conformidade com os preceitos autorizados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, amparado ainda no art. 74, inciso IV; conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de fornecedores de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar para a alimentação escolar no ano letivo de 2026 mostra-se necessária e imprescindível para a complementação do cardápio ofertado aos alunos da rede municipal de ensino de Divisa Alegre/MG, assegurando o atendimento às necessidades nutricionais previstas no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. A medida visa garantir a oferta regular de alimentos variados, frescos e de qualidade, contribuindo para a promoção da saúde, do desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes, bem como para a formação de hábitos alimentares adequados no ambiente escolar.

Além do atendimento às diretrizes nutricionais do PNAE, a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar atende ao interesse público ao fortalecer a economia local e regional, incentivar a produção rural sustentável e promover a inclusão produtiva dos agricultores familiares, em consonância com a



política pública nacional de segurança alimentar e nutricional. A contratação encontra respaldo na legislação específica do PNAE, que prioriza a aquisição mínima de gêneros alimentícios da agricultura familiar, e observa, ainda, os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, do planejamento, da eficiência, do desenvolvimento nacional sustentável e da obtenção da melhor solução para a Administração Pública.

Dessa forma, a contratação proposta se revela necessária para assegurar a continuidade e a regularidade do fornecimento de alimentos destinados à alimentação escolar no exercício de 2026, garantindo o pleno atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação de Divisa Alegre/MG, com qualidade nutricional, responsabilidade social e efetividade na execução da política pública educacional.

2.2. DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ETP E ANÁLISE DE RISCO

A função do ETP é agregar novos elementos de planejamento, avaliando, entre outras coisas: as soluções disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade administrativa, levantamento de subsídios para definição da pretensão contratual, eventuais requisitos necessários à contratação, ponderações sobre a modelagem contratual (como em relação ao parcelamento ou não da solução, contratação com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra), entre outros.

No caso, dada a natureza do procedimento de Credenciamento, que objetiva a contratação de todos os interessados que atendam os requisitos do edital, afasta-se a necessidade de elaboração do estudo técnico preliminar e análise de risco, por se tratar de despesa comum em que os padrões de desempenho poderão ser estabelecidos no Termo de Referência, não havendo qualquer prejuízo para a aferição da qualidade almejada.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	UND	Qtde
1	ABÓBORA: convencional ou ecológico preferencialmente ecológico médio grau de amadurecimento, primeira qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem ruptura.	quilograma	1.500



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



2	ALFACE CRESPA OU LISA: Convencional ou Ecológico, Preferencialmente Ecológico, Folhas Novas e Íntegras, de 1ª qualidade. Com Embalados em Móios de Peso Médio entre 300 e 400g.	MOIOS	900
3	ABACAXI: Consistência firme, característica uniforme, parte externa sem rachaduras, manchas ou pigmentação, embalados em caixas de modo a se evitar amassados nas frutas.	unidade	1.100
4	ABACATE,: Convencional ou Ecológico, Preferencialmente Ecológico Médio Grau de Amadurecimento, Primeira Qualidade, Tamanho Médio, com Casca Sã, Sem Ruptura.	unidade	20
5	BANANA PRATA:: Convencional ou Ecológico, Preferencialmente, Ecológico, Primeira Qualidade, Tamanho Médio, com Casca Sã, Sem Ruptura. Unidade com Peso Médio entre 70 e 90g.	quilograma	3.100
6	BANANA CATURRA: : Convencional ou Ecologica, Preferencialmente Ecologica, Primeira Qualidade, Tamanho Médio, com casca sã, sem ruptura. Unidade com peso médio entre 70 e 100 g	quilograma	2.400
7	BATATA DOCE,: lavadas, classe média/ graúda, sem defeitos graves (podridão úmida, seca, coração oco ou negro), apresentação firme, inteiras, desprovidas de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidade, livres de substancias tóxicas ou nocivas, para uso culinário em cozimento, massas ou frituras.	quilograma	350
8	BETERRABA SEM FOLHAS,: separado por tamanho e categoria, categoria extra, sem defeitos graves (podridão mole, deformação, sem defeitos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, murchas injurias por pragas ou doenças)	quilograma	400
9	BROCOLIS:: Cor Verde Escuro Brilhante, Uniforme, Unidade de Tamanho Grande ou Médio Constituída de Todas as Partes Folhas, Flores e Talos.	quilograma	300
10	CENOURA,: classe entre 18 a 22 cm, sem defeitos graves (podridão mole, deformação ombros verdes ou roxo, sem defeitos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, podridão seca, murchas injurias por pragas ou doenças).	quilograma	1.600
11	COLORAU: De Produção Local, Com Cor e Cheiros Característicos, sem Presença de sujidades, bom redimento, embalados em socos plasticos, transparentes, atoxicos e em quantidade de 1kg.	quilograma	180



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



12	COCO SECO: Fruto seco, com amplo teor de massa, cheiro e sabor característicos. Apresentado em média cada unidade com no mínimo 600g.	unidade	150
13	COUVE FLOR: IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO ASPECTO SAUDÁVEL, SEM MARCAS DE PODRE OU MURCHO	MOIOS	300
14	COUVE: Convencional ou Ecológico, Preferencialmente Ecológico, Novas, com Folhas Verdes, Sem Alterações, de 1ª Qualidade. embaladas em moios de em média 300g.	MOIOS	900
15	CHEIRO VERDE: Convencional ou Ecológico, Preferencialmente Ecológico, Nova, com Folhas Verdes, de 1ª Qualidade. embalados em moios de em média 100g.	MOIOS	1.600
16	CHUCHU,: grupo retangular sub grupo verde escuro intenso, sem defeitos graves (podridão, murchos, queimados, danos não cicatrizados, deformados e com ausência de pedúnculo), categoria extra.	quilograma	1.100
17	FARINHA DE MANDIOCA REGIONAL: , crua, grupo seco, sub-grupo fina, classe branca, isenta de matéria terrosa, parasitas e larvas, sem fermentação ou ranço, sem bolores e leveduras, embalagem plástica atóxica transparente de 1Kg, validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega.	quilograma	600
18	GOIABA: Sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados) sem manchas ou deformação, coloração característica, grau de maturação médio, Com peso media unitária de 120 gramas, embalados em caixas, iso ladas, de modo a não amassarem.	quilograma	800
19	GOMA (POLVILHO): Produzida a partir de mandioca de qualidade, com branca livre de sujidades, cheiro caraquiteristico, embaladas em medida de prato, cerca de 2,3 kg ou 3 litros, embalagens plasticas transparates atoxicas e com datata de fabricação.	quilograma	500
20	LARANJA: Sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados) sem manchas ou deformação, coloração característica, Com peso media unitária de 120 gramas, categoria Média.	quilograma	1.600
21	MANDIOCA RAIZ: Tipo Cacau de coloração interna branca, casca fina e marrom Uniforme. Raiz de Tamanho Médio. sem alterações. Entrega a ser realizada semanalmente	quilograma	2.000



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



22	MARACUJÁ,: Grau de maturação médio, cor característica, casca intacta, sem nenhum tipo de rompimento (Rachadura, Podridão, amassado, etc.), tamanho médio (+ou-80g), embalados em caixas de modo a evitar amassados.	quilograma	3.000
23	MANGA: manga das espécies Rosa ou Espada, com grau de maturação médio, casca rígidas, sem manchas, rompimentos como (rachões, Podridão, etc), embaladas em caixas de modo a não amassarem.	quilograma	1.500
24	MAMÃO FORMOSA,: Maduro, separado por cor, tamanho e qualidade, sem defeitos graves (amassadas, danos profundos, queimado de sol, podridão, lesão ou manchas e imaturas).	quilograma	980
25	MAMÃO VERDE.: Característica uniforme, sem rachaduras, manchas, cor verde claro, unidade média de 1,4kg.	unidade	100
26	MELANCIA: Produzidas de maneira natural sem adição de agrotóxico, grau de maturação médio, sem rachadura aparente, com uniforme, verde intenso e livre de sujeiras.	quilograma	2.000
27	MEL EM SACHÊ: Puro, sem adição de impurezas, coloração, odor e sabor característicos	quilograma	1.500
28	MILHO VERDE (ESPIGA): de cor uniforme característica, tamanho médio, sem defeitos graves tais como; amassadas, danos profundos, queimado de sol, podridão, lesão ou manchas e imaturas.	unidade	2.000
29	OVOS CAIPIRA: Estrutura Inteira Sem Rachaduras ou Fragmentação, Cor Clara, Aroma Característico, Unidades Médias de 40 a 60g.	dúzia	300
30	PEPINO: Convencional ou Ecológico, Preferencialmente Ecológico, Grau de Amadurecimento Médio, de 1ª Qualidade, Tamanho Médio, Limpos, com Casca Sã, Sem Ruptura.	quilograma	150
31	PIMENTÃO,: Convencional ou Ecológico, Preferencialmente Ecológico, Grau de Amadurecimento Médio, de 1ª Qualidade, Tamanho Médio, Limpos, com Casca Sã, Sem Ruptura.	quilograma	500
32	REPOLHO BRANCO: IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO ASPECTO SAUDÁVEL, SEM MARCAS DE PODRE OU MURCHO	KG	200
33	REPOLHO ROXO: IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO ASPECTO SAUDÁVEL, SEM MARCAS DE PODRE OU MURCHO	KG	100



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



34	RAPADURA,: produzida de forma artesanal, a base de melaço de cana, sem adição de substâncias externas. coloração e cheiro característico, unidade com peso aproximado de 1kg.	unidade	200
35	TEMPERO ALHO E SAL: Consistência de pasta, com concentração elevada de Alho na preparação, cor característica da pasta de alho, com cheiro e sabor característicos, sem presença de ranço, embalados em sacos plasticos atoxicos, transparentes e com a data da Produção especificada.	quilograma	250
36	TEMPERO COMPLETO: Cor verde escuro, a composição deve conter no minimo(Coentro Carço, Pimentão, Salsa, Cheiro Verde, etc), com cheiro e sabor característicos, sem presença de ranço, embalados em sacos plasticos atoxicos, transparentes e com a data da Produção especificada. .	quilograma	300
37	TOMATE: Convencional ou Ecológico, Preferencialmente Ecológico, Grau de Amadurecimento Médio, de 1ª Qualidade, Limpos, Tamanho Médio, com Casca Sã, Sem Ruptura.	quilograma	1.400
38	TOMATE CEREJA: Convencional ou Ecológico, Preferencialmente Ecológico, Grau de Amadurecimento Médio, de 1ª Qualidade, Limpos, Tamanho Médio, com Casca Sã, Sem Ruptura.	quilograma	120
39	INHAME: Convencional ou Ecológico, Preferencialmente Ecológico, de 1ª Qualidade, Limpos, Tamanho Médio, com Casca Sã, Sem Ruptura.	quilograma	150
40	VAGEM: Cor Verde Escuro, consistência firme, característica uniforme, parte externa sem rachaduras, manchas ou pigmentação, embalados em sacos plastico, transparentes e atoxicos.	quilograma	70
41	QUIABO: Cor Verde Escuro, consistência firme, característica uniforme, parte externa sem rachaduras, manchas ou pigmentação, embalados em sacos plastico, transparentes e atoxicos.	quilograma	90
42	GOMA FRESCA: Produzido de forma artesanal, de cor branca e cheiro característico, em embalagem de 1kg, lacrada e isenta de sujidades, ou qualquer substância estranha.	quilograma	200



43	BISCOITO DE QUEIJO: BISCOITO CASEIRO FEITO À BASE DE QUEIJO, TAMNAHO UNIFORME, BEM ASSADO, COM SABOR E ODOR CARACTERISTICO DO PRODUTO. DE FABRICAÇÃO RECENTE DE PREFERENCIA FABRICADO NO DIA ANTERIOR À DATA DE ENTREGA. ISENTO DE MOFOS, BOLORES E SUJIDADES. ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PLASTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: INDETIFICAÇÃO E INGREDIENTES, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO.	quilograma	750
44	BISCOITO DE BATATA: BISCOITO CASEIRO FEITO À BASE DE BATATA, TAMNAHO UNIFORME, BEM ASSADO, COM SABOR E ODOR CARACTERISTICO DO PRODUTO. DE FABRICAÇÃO RECENTE DE PREFERENCIA FABRICADO NO DIA ANTERIOR À DATA DE ENTREGA. ISENTO DE MOFOS, BOLORES E SUJIDADES. ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PLASTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: INDETIFICAÇÃO E INGREDIENTES, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO.	quilograma	450
45	BISCOITO CASEIRO FEITO A BASE DE POLVILHO TAMANHO UNIFORME, BEM ASSADO, COM SABOR E ODOR CARACTERISTICO DO PRODUTO. DE FABRICAÇÃO RECENTE DE PREFERENCIA FABRICADO NO DIA ANTERIOR À DATA DE ENTREGA. ISENTO DE MOFOS, BOLORES E SUJIDADES. ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PLASTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: INDETIFICAÇÃO E INGREDIENTES, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO.: BISCOITO CHIRINGA	quilograma	650

4 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 460.464,32 (quatrocentos e sessenta mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na pesquisa de preço em anexo.

5 – PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, nas seguintes dotações:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
Manutenção da Merenda do Ensino Pré Escolar	05.02.01.12.306.0015.2036.33903000	146	1500000000
Manutenção da Merenda do Ensino Pré Escolar	05.02.01.12.306.0015.2036.33903000	147	1550000000
Manutenção da Merenda do Ensino Pré Escolar	05.02.01.12.306.0015.2036.33903000	148	1552000000
Manutenção da Merenda das Creches Municipais	05.02.01.12.306.0015.2037.33903000	149	1500000000
Manutenção da Merenda das Creches Municipais	05.02.01.12.306.0015.2037.33903000	150	1550000000
Manutenção da Merenda das Creches Municipais	05.02.01.12.306.0015.2037.33903000	151	1552000000
Manutenção da Merenda Escolar	05.02.02.12.306.0015.2040.33903000	185	1500000000
Manutenção da Merenda Escolar	05.02.02.12.306.0015.2040.33903000	186	1550000000
Manutenção da Merenda Escolar	05.02.02.12.306.0015.2040.33903000	187	1552000000

6 – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO

6.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual e emissão da OF (Ordem de Fornecimento).

6.2. A data pretendida para conclusão da contratação é de até 60 (sessenta) dias.

6.3. Os itens deverão ser entregues no endereço: Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após a apresentação da nota fiscal de venda, acompanhada do termo de recebimento, emitido pelo departamento de merenda escolar.

7.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. Alto

9 – CONDIÇÕES GERAIS

9.1. O termo de referência oferecerá maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação ao objeto.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

ENCONTRA-SE EM ANEXO COMPLEMENTAR

(<https://www.divisaalegre.mg.gov.br/licitacaoAno.php?ano=2026>)



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº: -----/2026
LEI FEDERAL Nº: 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

TERMO DE CONTRATO Nº:/..., QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA
ALEGRE, POR INTERMÉDIO DO (A) SR.
..... E A EMPRESA
.....

O MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com a Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Sr. Ademir Alves**, portador do RG; nº 54.939.033-9 SSP/SP e CPF nº 893.547.376-68, residente e domiciliado na Rua Jovelina Maria de Jesus, nº 795, Centro, Divisa Alegre/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº: XXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX/XX, representado por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXX portador do CPF: XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº: 0014/2026, e em observância às disposições da Lei Federal nº: 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente da Dispensa nº: xxxx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO ([art. 92, I e II](#))

O objeto do presente instrumento é o Credenciamento para contratação de fornecedores de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo programa nacional de alimentação escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Divisa Alegre/MG; visando CREDENCIÁ-LOS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

1.1. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no PNCP e/ou Diário Oficial do Município de Divisa Alegre/MG.

2.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

2.3. O fornecimento dos produtos deverá ser realizado no Município de Divisa Alegre/MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do serviço constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA QUINTA - PREÇO ([art. 92, V](#))

- 5.1. O valor total das contratações é de R\$ xxxxxxxxxx (_____).
- 5.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do Termo de credenciamento.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o (s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato/termo de credenciamento e seus anexos;
- 8.1.2. Receber a prestação de serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços fornecidos, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/termo de credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato/termo de credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



- 8.1.9. A Administração terá o prazo de 05 (cinco dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. São obrigações do Contratado:

- 9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº: 8.078/1990](#));
- 9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei Federal n.º 14.133/2021](#));
- 9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#));
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#).
- 9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal nº: 14.133/2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato/Termo de Credenciamento;



- b) Der causa à inexecução parcial do contrato/Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato/ Termo de Credenciamento;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº: 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- e) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- f) as peculiaridades do caso concreto;
- g) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- h) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/termo de credenciamento, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da



garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando houver.

- 11.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores, preferencialmente estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato/termo de credenciamento, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato/termo de credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº: 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato/termo de credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei Federal nº: 14.133/2021](#)).

12.5. O contrato/termo de credenciamento poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº: 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, nas dotações abaixo discriminadas:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
Manutenção da Merenda do Ensino Pré Escolar	05.02.01.12.306.0015.2036.33903000	146	1500000000
Manutenção da Merenda do Ensino Pré Escolar	05.02.01.12.306.0015.2036.33903000	147	1550000000
Manutenção da Merenda do Ensino Pré Escolar	05.02.01.12.306.0015.2036.33903000	148	1552000000
Manutenção da Merenda das Creches Municipais	05.02.01.12.306.0015.2037.33903000	149	1500000000
Manutenção da Merenda das Creches Municipais	05.02.01.12.306.0015.2037.33903000	150	1550000000
Manutenção da Merenda das Creches Municipais	05.02.01.12.306.0015.2037.33903000	151	1552000000
Manutenção da Merenda Escolar	05.02.02.12.306.0015.2040.33903000	185	1500000000
Manutenção da Merenda Escolar	05.02.02.12.306.0015.2040.33903000	186	1550000000
Manutenção da Merenda Escolar	05.02.02.12.306.0015.2040.33903000	187	1552000000

13.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº: 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº: 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº: 14.133/2021](#).
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº: 14.133/2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº: 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

- 1.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº: 14.133/2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei Federal nº: 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº: 7.724/2012](#).



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. Vinculam-se a este contrato o Edital decorrente do Processo Licitatório nº 0014/2026, Credenciamento nº 0001/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Azul/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei Federal nº: 14.133/21](#).

Divisa Alegre/MG, XX de XXXXXXXX de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHA:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, _____ representante _____ da Cooperativa/Associação/Produtor _____, com _____ CNPJ/CPF nº _____ e DAP _____, Jurídica/Física nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios/produtor são produzidos exclusivamente nas suas unidades familiares de produção, sendo proibida a inclusão nas Notas Fiscais de produtos não cultivados pelas unidades familiares de produção.

(local e data) _____, ____ de _____ de _____.

Identificação e assinatura do representante legal



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O (A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ
nº _____, DAP
jurídica nº _____ com
sede _____, neste
ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o
Projeto de Venda) _____,
portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF
nº _____, nos
termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite
individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base
Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00
(quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua
produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº
26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais
documentos normativos, no que couber.

(local e data) _____, ____ de _____ de _____

Identificação e assinatura do representante legal



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o **Processo Licitatório nº 0014/2026**, da **Credenciamento nº 0001/2026** promovido pela Prefeitura de Divisa Alegre/MG, a Cooperativa/Associação/Produtor _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, com sede/Residência à _____, no município de _____, pelo representante legal, infra identificado, **DECLARA:**

1. que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital de Chamamento Público supra identificado, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação;
2. sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre/MG;
3. que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal ;
4. que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
5. Renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta Cooperativa/Associação/Produtor na supramencionada licitação;
6. Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores,



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

(local e data) _____, ____ de _____ 2026

Identificação e assinatura do representante legal